



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO II – EDIÇÃO nº 276 – SEÇÃO III

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2009

PUBLICAÇÃO: sexta-feira, 13 de fevereiro de 2009

Senhores(as) Usuários(as),

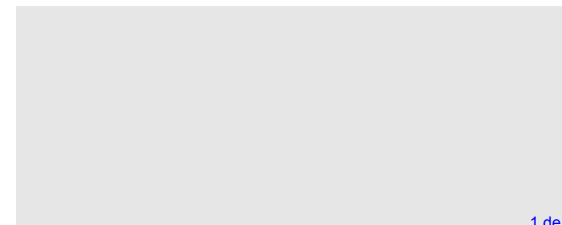
A Seção III do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos das Comarcas do interior do Estado, 1º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS
AV. SENADOR JOSÉ LOURENÇO DIAS 1311- SETOR CENTRAL
CEP - 75020-010 TEL/FAX: 3902/8867

Edital de Aviso aos Credores

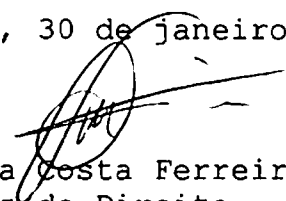
-----Processo-----
Protocolo nº. : 200805038366
Autos nº. : 851/08
Natureza : Recuperação Judicial
Requerente : Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S/A e
outras
Adv (Reqte) : Dra. Augusto César Rocha Ventura
Juiz : Dioran Jacobina Rodrigues
Valor da Causa : R\$ 100.000,00

O Dr. Marcus da Costa Ferreira, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, em substituição ao Juiz Titular da 4a. Vara Cível de Anápolis, Estado de Goiás, no uso de sua competência e nos termos do artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101.

Torna público que, no processo de Recuperação Judicial das empresas **USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, USINA JACIARA S/A. e USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, foi recebido o plano de recuperação judicial (**disponível para verificação no site do Administrador Judicial, a saber: www.airtoncampos.com**), acerca do qual, qualquer credor poderá manifestar sua objeção, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º. do art. 7º. da Lei 11.101.

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no placar do Fórum local, nos termos da lei.

Anápolis, 30 de janeiro de 2009.


Marcus da Costa Ferreira
Juiz de Direito
-Em substituição-